



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Tupã

Rua Aimorés, 1326, Centro, Tupã - SP - CEP: 17601-020
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

MONITÓRIA(40)Nº 5000039-14.2024.4.03.6122

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROCURADOR: NILTON CICERO DE VASCONCELOS
ADVOGADO do(a) AUTOR: LUCELIA REGINA TURINI - SP369148 ADVOGADO do(a) AUTOR: VANESSA
FERNANDA GASPAROTTO - SP383401

REU: LUIZ HENRIQUE DE LIMA DE SOUZA 22444087879, LUIZ HENRIQUE DE LIMA DE SOUZA

EDITAL

O(A) MM Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Tupã-SP, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a **AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000039-14.2024.4.03.6122**, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em face de **LUIZ HENRIQUE DE LIMA DE SOUZA CPF: 224.440.878-79**, sendo que atualmente o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado.

E, tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma do art. 257, III, do CPC, no Diário Eletrônico da 3ª Região e no espaço criado para disponibilização dos Editais de Citação no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** para pagar a dívida, no valor de **R\$ 40.445,62**, importância a ser devidamente atualizada e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento, além de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo aos atos e termos da ação supramencionada.

Fica o(a) requerido(a) **CIENTIFICADO(A)**, outrossim, de que, não pagando ou não oferecendo embargos, ter-se-á por constituído de pleno direito o título executivo, prosseguindo o feito nos termos do artigo 701, § 2º, do CPC, bem como de que o pagamento no prazo acima aludido o isentará de custas judiciais processuais.

Por fim, **CIENTIFICA-SE** o(a) requerido(a) de que poderá, no prazo de 15

dias, reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor em cobrança, acrescido de custas e honorários advocatícios, e efetuar o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (art. 916 do CPC) ou buscar diretamente junto ao órgão exequente outra forma de parcelamento.

E, para que não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, na forma da lei.

Tupã-SP, data da assinatura eletrônica.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de Tupã

Rua Aimorés, 1326, Centro, Tupã - SP - CEP: 17601-020
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL(12154)Nº 5000393-39.2024.4.03.6122

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROCURADOR: SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR
ADVOGADO do(a) EXEQUENTE: LUCELIA REGINA TURINI - SP369148 ADVOGADO do(a) EXEQUENTE:
TAINA CALASTRO - SP386932 ADVOGADO do(a) EXEQUENTE: BIANCA NEVES PIVA - SP460272
EXECUTADO: ALVES EMBALAGENS LTDA, WANDERSON ALVES PEREIRA

EDITAL

O(A) MM Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Tupã-SP, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a **Execução de Título Extrajudicial nº 5000393-39.2024.4.03.6122**, movida pelo(a) **EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** em face de **WANDERSON ALVES PEREIRA CPF: 118.258.676-74 E ALVES EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 34.133.104/0001-96** sendo que atualmente o(a) executado(a) encontra-se em lugar ignorado.

E, tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma do art. 257, III, do CPC, no Diário Eletrônico da 3ª Região e no espaço criado para disponibilização dos Editais de Citação no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, fica o(a) executado(a) **CITADO(A)** a pagar a dívida no valor de **R\$ R\$ 168.699,67**, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, inclusive honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da execução, com a ressalva de que, em caso de pagamento do débito no prazo de até 03 (três) dias da citação, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 827 do CPC, ou garantir a execução mediante a indicação de bens livres de quaisquer ônus.

Fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)**, outrossim, de que poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou garantia do juízo, nos termos dos artigos 914 do CPC, bem como de que poderá parcelar o débito exequendo, no prazo para oposição de embargos à execução (15 dias), mediante o

reconhecimento do crédito apresentado e comprovação de depósito de 30% (trinta por cento) do valor em cobrança, acrescido de custas e honorários advocatícios, com o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916 do CPC, ou solicitar diretamente ao órgão exequente outra forma de parcelamento.

Por fim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** de que se considera atentatória à dignidade da justiça, sujeito à multa de até 20% do valor atualizado de débito em execução, a conduta comissiva ou omissiva que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

E, para que não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital, na forma da lei.

Tupã-SP, data da assinatura eletrônica.

ANELISE TESSARO
Juíza Federal Substituta